# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense, para realização de obras de melhoramento nas instalações desportivas do Estádio Dr. António João Eusébio.



Época Desportiva 2020/2021

Entre o Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

F

O Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense, com sede na Rua das Olarias, 8700-094 Moncarapacho, pessoa coletiva número 501258485, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Nemésio Martins, doravante designado por **LGCM** ou **segundo outorgante**.

### Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f/do artigo 23.º e na alínea u/do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regeras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização de obras de melhoramento nas instalações desportivas do Estádio Dr. António João Eusébio.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O contrato de desenvolvimento desportivo será válido até final do ano civil de 2020, com efeitos a partir da assinatura do presente contrato.

# Cláusula 3.º

## (Comparticipação financeira)

O 1.º Outorgante atribuirá ao 2.º Outorgante um apoio financeiro global de € 100 000,00 (cem mil euros), o qual será divido em duas prestações a serem liquidadas, uma com a assinatura do contrato, no valor de € 75 000 (setenta e cinco mil euros) e outra de € 25 000 (vinte e cinco mil euros), com a entrega, pelo 2º outorgante, do relatório de execução, de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

### Cláusula 4.º

# (Direitos e Deveres do 2º Outorgante)

O 2.º Outorgante deverá cumprir a legislação nacional em vigor, nomeadamente, o Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de Junho, que cria o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público.

### Cláusula 5.º

# (Revisão do Contrato de Desenvolvimento)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévia autorização escrita do 1.º Outorgante.

### Cláusula 6.ª

# (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, na sua redação atual.

### Cláusula 7.º

### (Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, na sua redação atual.

# Cláusula 8.ª

# (Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do 2.º Outorgante implica a devolução da verba mencionada na cláusula 3.º, acrescida de juros à taxa legal.

### Cláusula 9.º

# (Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, na página eletrónica do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

# Cláusula 10.ª

# (Disposições finais)

- 1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão 23 de Dezembro de 2020.

0 1.º Outorgante

0 2.º Outorgante

Netucto fuch litte dearters